



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Feira Nova

LEI Nº 234/93.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Feira Nova, para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA.

Faço saber que a Câmara de Feira Nova aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. - 1º - A presente lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Feira Nova para o exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - Fundamenta-se esta lei no art. 123, inciso II e 42º da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como / no art. 55, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo diploma, e ainda, no art. 59, Inciso I, § 1º, / da Lei Orgânica do Município de Feira Nova.

Art. 3º - O Orçamento Municipal do Município de Feira Nova, obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas nas constituições Federal e Estadual, na lei federal nº 4320/64, na lei Orgânica do município, entre outras normas que regem a matéria atualmente, e ainda outras que no futuro vierem.

Art. 4º - O Orçamento das despesas do Poder Legislativo será elaborado pela mesa da Câmara e remetido ao Executivo até o dia 31 de agosto do ano pendente a fim de compor o Orçamento do Município, sob pena de se assim não o fizer, prevalecer para / para o exercício de 1994, o mesmo Orçamento de 1993.

Art. 5º - Na elaboração do Orçamento Municipal / será como referência de custos os preços correntes do mês de agosto do presente exercício.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Feira Nova

Art. 6º - O Orçamento Municipal destinará no mínimo 25% para o gasto com educação e cultura, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas com o pagamento do pessoal não poderão exceder a 65% das receitas executadas de categoria corrente, para o exercício de 1994.

Art. 8º - O Orçamento Municipal, destinará no mínimo 10% para aplicação no setor de saúde do Município de Feira Nova.

Art. 9º - No Orçamento Municipal poderá o critério do Poder Executivo constar das dotações orçamentárias a favor de associações, fundações e sociedades filantrópicas que não tenham fins lucrativos.

Art. 10º - Na fixação das despesas de capital, o Orçamento Anual tomará por base o plano plurianual de investimento.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal realizará recadastramento imobiliário e a revisão da Legislação Tributária do Município, durante o presente exercício, para vigor no exercício de 1994.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de junho de 1993.


Antonio Ramalho Lopes

- PREFEITO -